

	Ata de Reunião	Código:
		FOR-DIGES-004-04 (V.00)

**ATA DA 18ª SESSÃO ORDINÁRIA / HÍBRIDA –
PRESENCIAL E VIDEOCONFERÊNCIA
SEGUNDA CÂMARA CÍVEL – 11.06.2024**

Ao décimo primeiro dia do mês de junho de dois mil e vinte e quatro, nesta cidade, reuniram-se às **9h12min**, presencialmente e em ambiente virtual, por videoconferência, Des. **Júnior Alberto** (Presidente), Des^a. **Waldirene Cordeiro** (Membro), Des. **Nonato Maia** (Membro), Des^a. **Francisco Djalma** (Membro da Câmara Criminal, convocado), Des. **Roberto Barros** (Presidente da Primeira Câmara Cível), Des^a. **Denise Bonfim** (Presidente da Câmara Criminal, convocada) e a Dr^a. **Olívia Ribeiro** (Juíza de Direito Convocada). Presente o Procurador de Justiça **Francisco José Maia Guedes**.

Instalada a sessão, foi aprovada a ata da 17ª Sessão ocorrida em 04.06.2024, sem impugnação, dispensada a leitura.

EM SEGUIDA, FORAM JULGADOS OS SEGUINTE FEITOS:

EM MESA

Agravo de Instrumento nº: 1001732-92.2023.8.01.0000 de Cruzeiro do Sul/2ª Vara Cível, Agravo de Instrumento nº: 1001720-78.2023.8.01.0000 de Cruzeiro do Sul/2ª Vara Cível, Apelação Cível nº: 0704459-94.2023.8.01.0001 de Rio Branco/4ª Vara Cível.

JULGAMENTOS

1) Apelação Cível nº: 0711639-06.2019.8.01.0001 de Rio Branco/3ª Vara Cível. Apelante: Sandra de Fátima Golfetto Marcondes, Apelado: Rafael Teixeira Sousa, Apelado: Janio Teixeira Pinheiro. Relator o Exmo. Sr. Desembargador FRANCISCO DJALMA. Decisão: “DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, POR UNÂNIMIDADE, DAR PROVIMENTO AO APELO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR”.

2) Apelação Cível nº: 0712760-06.2018.8.01.0001 de Rio Branco/3ª Vara Cível. Apelante: Rafael Teixeira Sousa, Apelante: Jânio Teixeira Pinheiro, Apelada: Sandra de Fátima Golfetto Marcondes, Apelante: Sandra de Fátima Golfetto Marcondes, Apelado: Rafael Teixeira Sousa, Apelado: Jânio Teixeira Pinheiro. Relator o Exmo. Sr. Desembargador FRANCISCO DJALMA. Decisão: “DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, POR UNANIMIDADE, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA AUTORA E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO RÉU, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR”.

3) Agravo de Instrumento nº: 1000152-61.2022.8.01.0000 de Rio Branco/3ª Vara Cível. Agravante: Janio Teixeira Pinheiro, Agravante: Rafael Teixeira Sousa, Agravada: Sandra de Fátima Golfetto Marcondes. Relator o Exmo. Sr. Desembargador FRANCISCO DJALMA. Decisão: DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, POR UNÂNIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO, NOS TERMOS

DO VOTO DO RELATOR.

4) Agravo de Instrumento nº: 1000625-47.2022.8.01.0000 de Rio Branco/. Agravante: Sandra de Fátima Golfetto Marcondes, Agravado: JANIO TEIXEIRA PINHEIRO, Agravado: RAFAEL TEIXEIRA SOUZA. Relator o Exmo. Sr. Desembargador FRANCISCO DJALMA. Decisão: DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, POR UNÂNIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO, NOS TERMOS DO RELATOR.

5) Agravo Regimental Cível nº: 1000625-47.2022.8.01.0000/50000 de Rio Branco/. Agravante: RAFAEL TEIXEIRA SOUZA, Agravante: JANIO TEIXEIRA PINHEIRO, Agravada: Sandra de Fátima Golfetto Marcondes. Relator o Exmo. Sr. Desembargador FRANCISCO DJALMA. Decisão: DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, POR UNÂNIUMIDADE, NÃO CONHECIDO O AGRAVO INTERNO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

6) Apelação Cível nº: 0704448-02.2022.8.01.0001 de Rio Branco/3ª Vara Cível. Apelante: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais, Apelado: Energisa Acre - Distribuidora de Energia. Relator o Exmo. Sr. Desembargador NONATO MAIA. Decisão: DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, POR MAIORIA, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, DIVERGENTES OS DESEMBARGADORES WALDIRENE CORDEIRO E DES JÚNIOR ALBERTO QUE VOTARAM NO SENTIDO DE DAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

7) Agravo de Instrumento nº: 1000283-65.2024.8.01.0000 de Acrelândia/Vara Única - Cível. Agravante: ENEAS ALVES DO NASCIMENTO, Agravante: KETILA ALVES DA SILVA NASCIMENTO, Agravado: MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA. Relator o Exmo. Sr. Desembargador JÚNIOR ALBERTO. Decisão: “DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME”.

8) Agravo de Instrumento nº: 1001615-04.2023.8.01.0000 de Rio Branco/3ª Vara Cível. Agravante: Ford Motor Company Brasil Ltda - Ford do Brasil, Agravada: Rilda Sartori Coelho de Melo. Relator o Exmo. Sr. Desembargador NONATO MAIA. Decisão: “DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME”.

9) Agravo de Instrumento nº: 1000497-56.2024.8.01.0000 de Rio Branco/1ª Vara Cível. Agravante: Dayan Moreira Albuquerque, Agravado: PARKIA BOULEVARD RESIDENCIAL CLUBE SPE ç LTDA, Agravado: MARCO AURÉLIO GOMES NOBRE, Agravado: LEONARDO SOUZA FONSECA. Relator o Exmo. Sr. Desembargador JÚNIOR ALBERTO. Decisão: “DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME”.

10) Embargos de Declaração Cível nº: 0100659-76.2024.8.01.0000 de Rio Branco/1ª Vara da Fazenda Publica. Embargante: RI Happy Brinquedos Sa, Embargado: Estado do Acre, Embargado: Diretor de Administração Tributária da Fazenda Estadual do Acre. Relatora a Exma. Sra. Desembargadora OLÍVIA RIBEIRO. Decisão: “DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. UNÂNIME”.

11) Embargos de Declaração Cível nº: 0100897-95.2024.8.01.0000 de Rio Branco/1ª Vara Cível. Embargante: Allianz Seguros S.A, Embargado: C R Concolato Me, Embargado: Castelo Corretora de Seguros Ltda. Relator o Exmo. Sr. Desembargador JÚNIOR

ALBERTO. Decisão: “DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME”.

12) Embargos de Declaração Cível nº: 0100900-50.2024.8.01.0000 de Rio Branco/1ª Vara Cível. Embargante: Castelo Corretora de Seguros Ltda, Embargado: C R Concolato Me, Embargado: Allianz Seguros S.A. Relator o Exmo. Sr. Desembargador JÚNIOR ALBERTO. Decisão: “DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME”.

13) Embargos de Declaração Cível nº: 0100918-71.2024.8.01.0000 de Rio Branco/4ª Vara Cível. Embargante: Wilson Furtado Roberto, Embargado: Energisa Acre - Distribuidora de Energia. Relator o Exmo. Sr. Desembargador NONATO MAIA. Decisão: “DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME”.

14) Agravo de Instrumento nº: 1001732-92.2023.8.01.0000 de Cruzeiro do Sul/2ª Vara Cível. Agravante: Ilderlei Souza Rodrigues Cordeiro, Agravado: Ildemar Rodrigues Lima, Agravada: Ilmara Rodrigues Lima Vasconcelos, Agravada: Ildelmara Rodrigues Lima Cordeiro, Agravada: Idelcleide Rodrigues Lima, Agravado: Ildefonso Rodrigues Cordeiro Filho, Agravado: Irlândio Souza Rodrigues Cordeiro, Agravada: Irlândia Souza Rodrigues, Agravado: Espólio de Ildefonso Rodrigues Cordeiro, por seu inventariante Ildemar Rodrigues Lima, Agravado: Espólio de Arlete Soares de Souza, por seu inventariante Ildemar Rodrigues Lima. Relator o Exmo. Sr. Desembargador JÚNIOR ALBERTO. Decisão: “DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME”.

15) Apelação Cível nº: 0704459-94.2023.8.01.0001 de Rio Branco/4ª Vara Cível. Apelante: Crefisa S/A - Crédito, Financiamento e Investimentos, Apelado: Diva Santos Soares. Relator o Exmo. Sr. Desembargador JÚNIOR ALBERTO. Decisão: “DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, REJEITAR AS PRELIMINARES DE NULIDADE DA SENTENÇA POR AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO; POR CERCEAMENTO DE DEFESA E, DE INÉPCIA DA INICIAL E, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME”.

RETIRADOS DE PAUTA

Apelação Cível nº: 0709616-82.2022.8.01.0001 de Rio Branco/2ª Vara Cível, Apelação Cível nº: 0703294-12.2023.8.01.0001 de Rio Branco/5ª Vara Cível, Agravo de Instrumento nº: 1001720-78.2023.8.01.0000 de Cruzeiro do Sul/2ª Vara Cível.

Os pronunciamentos dos Desembargadores, da Juíza Convocada e do Procurador de Justiça constam no áudio gravado por meio do programa utilizado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Acre (**Google Meet**), arquivado na rede de computadores deste Tribunal. Nada mais havendo a tratar, a Sessão foi encerrada às **13h46min**. Do que, para constar, eu, _____ Daniel Soares Gomes, Secretário da Segunda Câmara Cível, lavrei e assinei a presente ata que depois de aprovada.

Desembargador **Júnior Alberto**
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Soares Gomes, Secretário(a)**, em 31/07/2025, às 10:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjac.jus.br/verifica> informando o código verificador **2163523** e o código CRC **EB2941EF**.

Sistema Normativo do Poder Judiciário do Estado do Acre – Resolução do Tribunal Pleno Administrativo nº 166/2012

0001536-08.2024.8.01.0000

2163523v2